



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Portaria nº 132/2022
De 20 de Setembro de 2022**

Estabelece Normas e Diretrizes para o funcionamento das Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Aquidabã - SE no Ano Letivo de 2022 na Efetivação das Atividades Escolares Presenciais, avaliação do ensino e aprendizagem, a promoção dos estudantes no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. Revoga-se a Portaria nº 177/2020 De 01 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Municipal nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do Ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021, que altera a Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;


AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal da Educação (COMECMA) - que regem o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas e Diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, que deverão seguir as Diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Decreto para o Ano Letivo de 2022, sem prejuízo da Legislação vigente.

Art. 2º O processo de matrícula é um fluxo contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do Ano Letivo, devendo haver a respectiva enturmação dos estudantes no SIGA registro no Educacenso.

Parágrafo Único - As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino ao efetuarem a matrícula do aluno que não apresentou percurso escolar no Ano Letivo em curso deverão esclarecer que a evolução para o ano/série seguinte ocorrerá se o estudante apresentar, além da média anual prevista no Regimento Escolar, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência total da carga horária anual.

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal da Educação – COMECMA nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, após autorização prévia do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos da Legislação vigente, deverão seguir fielmente o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, em vigência, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação - COMECMA.

Art. 5º O retorno à presencialidade das atividades de Ensino e Aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o Ano Letivo de 2022,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades municipais competentes.

Parágrafo único. Aos estudantes que estiverem comprovadamente amparados pela Legislação vigente, conforme atestado médico, será assegurado o direito às atividades, sem prejuízo nas avaliações de aprendizagem, conforme Portaria nº 177/2020 De 01 de Dezembro de 2020.

Art. 6º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

I - Ingresso aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar, até 31(trinta e um) de Março do Ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos público-alvo da Educação Especial;

II - Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental - EJAEF;

Art. 7º Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Portaria nº 7339/2011/GS/SEDUC, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Gestores das Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem, aprovação e permanência na Escola.

Art. 8º Do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 9º. Nos termos do artigo 24 da LDB, ao estudante que não apresentar comprovação de escolarização anterior será assegurada a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

regulamentação do respectivo Sistema de Ensino, devendo constar esse procedimento em seu regimento e propostapedagógica.

Parágrafo único. A avaliação referida neste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos na Legislação vigente, previstos no Regimento Escolar.

Art. 10. Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contra turno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

§ 1º Os alunos públicos alvos da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de Ensino Regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

§ 2º A matrícula de alunos que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

Art. 11. A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Caberá a escola notificar o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de Janeiro de 2019, e enviar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. Considerando o impacto da Pandemia na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes nos Anos Letivos 2020 e 2021, as Instituições Educacionais deverão promover a recomposição das aprendizagens essenciais dos alunos do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), utilizando as habilidades priorizadas do Currículo de Sergipe, para garantir a progressão das aprendizagens do ano em curso e vindouros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 13. As escolas devem realizar avaliação diagnóstica e formativa objetivando direcionar as ações para a priorização dos Currículos do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e adultos) que devem garantir aprendizagens essenciais, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem, observando a Matriz Curricular e a contextualização e integração da BNCC e do Currículo de Sergipe.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal será contínua, formativa e processual, devendo ser utilizados para esse fim atividades avaliativas diferenciadas e sequenciais que permitam o acompanhamento e aferição do desempenho e desenvolvimento dos estudantes de forma cumulativa, ao longo de todo o Ano Letivo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo:

I – Ser bimestral, com aferição de 0 a 10, considerando o somatório de todas as atividades realizadas, como provas escritas, trabalhos de pesquisa, seminários, simulados, atividades e projetos individuais e/ou coletivos, dentre outras;

II – Ser mantido o arquivo físico da documentação escolar com impressão do Relatório, semestralmente ou anualmente, conforme a terminalidade da oferta de ensino, que deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Art. 15. A progressão dos estudantes, considerando o estado de normalidade, com as atividades presenciais, dependerá da média anual prevista no Regimento Escolar e de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.

Parágrafo único – Considerando as especificidades do público alvo da Educação Especial, caberá ao professor (es) ministrante (s) das turmas, juntamente com o Conselho de Classe, observar o processo de desenvolvimento de cada estudante e realizar a avaliação da aprendizagem e progressão, com base na equidade, em observância ao Art. 59 da Lei 9.394/96, utilizando-se dos instrumentais específicos conforme as indicações do Serviço de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 16. Os Estudos de Intensificação de Aprendizagem deverão ser ofertados aos estudantes dos diferentes níveis e Modalidades de Ensino, observadas as respectivas especificidades, nos termos da Portaria nº 7046/2018, sendo obrigatórios a todas as Instituições de Ensino, independentemente da forma de recuperação estabelecida no Regimento Escolar, dispensados apenas para os alunos do Ensino em Tempo Integral, que adotam metodologia própria para os estudos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor após publicação no Diário Oficial de Sergipe.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 20 de setembro de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã